

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 18 também do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Maio de 1955. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 399

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam omitidos e postos em circulação no Estado da Índia 200 000 bilhetes-cartas-avião (*aéogrammes*), confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 263mm x 178mm (abertos), com três fundos de impressão diferentes, terra de siena, preto e castanho-claro, cercadura a verde, vermelho e preto nos das taxas de 7 e 10 tangas e a verde e vermelho no da taxa de 9 tangas, texto e brasão a preto, sendo a sua distribuição por taxas, quantidades e motivos a seguinte:

- 7 tangas — 100 000 — Igreja de Calangute (Bardez).
- 9 tangas — 50 000 — Sé de Diu.
- 10 tangas — 50 000 — Igreja de Margão (Salsete).

Os solos dos referidos bilhetes-cartas têm as dimensões de 24mm x 35mm e são impressos nas cores preto e terra de siena, preto e cinzento-azulado e preto com fundo cinzento, respectivamente.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 179

Para que, em virtude da classificação dos veículos automóveis constante do artigo 27.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, se não modifique o regime do imposto de compensação, torna-se necessário dar nova redacção ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 37 191, de 24 de Novembro

de 1948, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 248, de 9 de Maio de 1951.

Por outro lado, parece conveniente isentar do imposto de compensação as associações de bombeiros voluntários, a Cruz Vermelha Portuguesa e quaisquer outras associações humanitárias concorrentes para a Defesa Civil do Território.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 37 191, de 24 de Novembro de 1948, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 248, de 9 de Maio de 1951, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 17.º Os proprietários de automóveis que utilizem combustíveis de procedência estrangeira não sujeitos aos mesmos impostos que oneram a gasolina pagarão um imposto de compensação, de harmonia com as taxas fixas anuais constantes da seguinte tabela:

Automóveis de lotação inferior ou igual a nove lugares ou de carga útil inferior ou igual a 640 kg	3.750\$00
Automóveis de lotação superior a nove e inferior ou igual a vinte lugares ou de carga útil superior a 640 kg e inferior ou igual a 1600 kg	4.000\$00
Automóveis de lotação superior a vinte lugares ou de carga útil superior a 1600 kg	6.750\$00

Sobre as taxas a que se refere esta tabela não podem incidir quaisquer adicionais.

Art. 2.º São isentos de imposto de compensação os veículos automóveis pertencentes à Cruz Vermelha Portuguesa, às associações de bombeiros voluntários e a quaisquer outras associações humanitárias concorrentes para a Defesa Civil do Território, quando utilizados exclusivamente para os fins humanitários que lhes são próprios.

§ único. A classificação das associações humanitárias não referidas expressamente neste artigo, como de interesse para a Defesa Civil do Território, será feita em portaria assinada pelos Ministros da Defesa Nacional, do Interior, das Finanças e das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1955. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca*.